



# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

---

REGULAMENTO DA FEIRA DOS  
FRUTOS SECOS

---



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

### Nota justificativa

Considerando as exigências decorrentes da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril, que estabelece o novo regime jurídico da actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, cujo aplicação é extensível ao comércio de bens de fabrico ou produção próprios, torna-se necessário proceder à regulamentação da Feira dos Frutos Secos.

Considerando ainda as exigências decorrentes do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, constantes da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as posteriores alterações, foi também necessário efectuar um estudo económico-financeiro das taxas devidas pela participação neste evento.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as posteriores alterações, pelos artigos 17.º n.º 2 alínea j), 34.º n.º 5 alínea b) e n.º 6 alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, foi elaborado o presente regulamento.

### Regulamento da Feira dos Frutos Secos

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objetivos

1 - A Feira dos Frutos Secos, adiante designada por FFS, tem como objetivo promover a produção dos frutos secos, licores, doçaria e artesanato tradicionais, bem como dinamizar a actividade das colectividades e associações locais.

2 - A FFS pretende ainda fomentar a divulgação turística e cultural da freguesia, assim como impulsionar as restantes actividades económicas.

## Artigo 2.º

### Data, horário e localização da FFS

- 1 - A União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra, em parceria com a Câmara Municipal de Silves, levará a efeito anualmente a FFS, que ocorrerá no primeiro fim-de-semana do mês de Setembro.
- 2 - A FFS decorrerá no jardim e no parque de feiras e mercados em frente à Junta de Freguesia na Rua dos Bombeiros Voluntários, em Alcantarilha, das 17 horas às 2 horas.
- 3 - A organização, sempre que entender por conveniente, delimitará o perímetro de acesso à FFS, estabelecendo a localização das entradas, sendo os valores devidos pelo ingresso os constantes na tabela anexa.
- 4 - No caso previsto no número anterior, cabe à organização controlar o acesso ao perímetro, recorrendo a sistemas de bilheteiras e de gestão das entradas e saídas.

## Artigo 3.º

### Secretariado

- 1 - A organização terá um secretariado, localizado na Junta de Freguesia, que funcionará no horário normal de expediente.
- 2 - No secretariado estarão disponíveis e afixados, em local visível, todos os documentos relativos ao evento bem como o livro de reclamações.
  - 2.1 – Poderão também ser registadas no livro referido no número anterior todas as reclamações relativas a participantes que não estejam obrigados a dispor de livro próprio.

## Capítulo II

### Condições de participação e funcionamento da FFS

## Artigo 4.º

### Participação

Podem candidatar-se para participação na FFS as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades descritas no artigo 1º, mediante proposta prévia, preenchimento da ficha de inscrição e envio de toda a documentação solicitada.

## Artigo 5.º

### Candidaturas

- 1 - As candidaturas poderão ser entregues presencialmente na Junta de Freguesia, ou remeter a candidatura por via postal ou eletrónica.
- 2 - A organização reserva-se o direito de admitir a inscrição de candidatos, após a data referida na proposta prévia, quando esta for considerada uma clara valorização para o evento.
- 3 - Todas as candidaturas serão analisadas, sendo a decisão da organização comunicada por notificação escrita, nos termos legais.
- 4 - O envio da candidatura não valida a participação.
- 5 - A candidatura implica a aceitação integral do constante neste regulamento.

## Artigo 6.º

### Atribuição do espaço

- 1 - A atribuição dos espaços de venda observará o critério da precedência pela data de receção das candidaturas, tendo em atenção o tipo de artigo a expor e o numero de standes disponíveis nas dimensões de 3,00 x 3,00m ou 6,00 x 3,00m.
- 2 - Todos os participantes estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa.
- 3 - Exceptua-se do disposto no número anterior o pagamento relativo ao espaço destinado a restaurante, cujo valor resultará de licitação sobre a base prevista na tabela anexa, realizada entre os interessados.

## Artigo 7.º

### Pagamento

Os candidatos deverão proceder ao pagamento do valor devido até ao primeiro dia da FFS, podendo fazê-lo através de cheque ou numerário.

## Artigo 8.º

### Deveres dos participantes

- 1 - Os participantes apenas poderão vender produtos que se enquadrem na actividade indicada na candidatura.
- 2 - Todos os participantes estão obrigados a respeitar a legislação relativa aos direitos do consumidor, nomeadamente quanto à afixação de preços dos produtos.
- 3 - Os participantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados a cumprir a legislação relativa aos seus produtos, devendo, nomeadamente, assegurar-se que:

- 
- a) Os géneros alimentícios estejam devidamente acondicionados e armazenados a pelo menos 70 cm do solo e ao abrigo das condições climatéricas ou de outros fatores poluentes;
- b) O pessoal manipulador de alimentos não deve ser responsável pela caixa de pagamentos. Caso seja estritamente necessário acumular estas duas funções, deverá lavar as mãos antes e após o manuseamento do dinheiro e sempre que necessário;
- c) O transporte dos géneros alimentícios deve ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento. Os veículos e recipientes devem estar limpos e em boas condições e não devem servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 9.º**

###### **Actualização**

Os valores constantes da tabela anexa poderão ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no artigo 9º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as posteriores alterações.

##### **Artigo 10.º**

###### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas com base na legislação vigente, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações.

##### **Artigo 11.º**

###### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Diário da República.

**ANEXO**  
**TABELA DA FEIRA DOS FRUTOS SECOS**

Entradas:

Bilhete 1 dia \_\_\_\_\_ 1,00€

Bilhete 3 dias \_\_\_\_\_ 2,00€

Expositores:

Expositor 6,00 x 3,00m \_\_\_\_\_ 80,00€

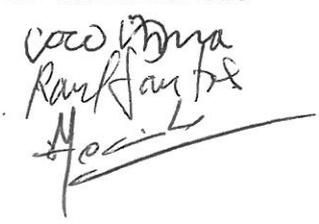
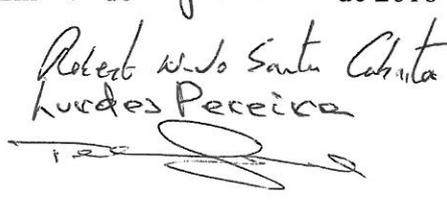
Expositor 3,00 x 3,00m \_\_\_\_\_ 40,00€

Artesãos \_\_\_\_\_ 10,00€

Outros (pipocas, balões.) \_\_\_\_\_ 10,00€

Restaurante (base de licitação) \_\_\_\_\_ 400,00€

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em 07 de Junho de 2018 	Em 5 de julho de 2018 

## **RELATÓRIO DE SUPORTE À FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS DA FEIRA DOS FRUTOS SECOS**



A Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as posteriores alterações, veio introduzir profundas modificações no regime jurídico que prevê a forma de fixação das taxas das autarquias locais, designadamente no que respeita à obrigatoriedade de todas as taxas dependerem de um estudo económico-financeiro relativo ao seu valor onde se tenha em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Com a publicação da Lei das Finanças Locais – Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com as posteriores alterações, o valor das taxas e licenças são fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo, no respeito pelo princípio da proporcionalidade, fixar-se valores de taxas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Tendo em atenção a natureza das taxas definidas no n.º 2 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, apresenta-se a fundamentação económico-financeira para a taxa de participação na Feira dos Frutos Secos.

No que concerne à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, de forma a avaliar o equilíbrio entre os custos subjacentes ao serviço prestado e os benefícios do participante, foram utilizados os valores do Relatório Financeiro da União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra relativamente às despesas e receitas da Feira dos Frutos Secos de 2017.

Nesta fundamentação económico-financeira demonstra-se que se cumpre o princípio da proporcionalidade, isto é, as taxas propostas não ultrapassam o custo da contrapartida da taxa ou o benefício auferido pelo particular.

Neste caso concreto, o custo da atividade pública é sempre superior ao valor das taxas aplicadas, isto é, o custo do evento é superior às receitas obtidas, pelo que a Junta de Freguesia suportará o custo social associado, dada a importância económica que um evento desta natureza tem para a freguesia.

Para a determinação das taxas foram considerados os seguintes fatores:

- Distribuição pelo perímetro da Feira dos Frutos Secos;
- Tipologia dos expositores.